



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1583/2025

Indica a criação do Programa De Volta ao Lar, voltado às pessoas em situação de rua que busquem regressar a seus Municípios de origem e restabelecer os vínculos sociais e familiares.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante sua relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1583/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa De Volta ao Lar, voltado às pessoas em situação de rua que busquem regressar a seus Municípios de origem e restabelecer os vínculos sociais e familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa De Volta ao Lar, com o objetivo de oferecer assistência a pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social oriundas de outros Municípios que desejem regressar às cidades de origem e restabelecer seus vínculos sociais e familiares.

Art. 2º – O Programa De Volta ao Lar será destinado à pessoa que comprovadamente:

- I – esteja em situação de rua ou de vulnerabilidade social; e
- II – possua vínculo com a cidade ou localidade de destino, como histórico de emprego, propriedade de imóvel urbano ou rural, existência de familiares residentes no local, entre outros.

Art. 3º – O Programa De Volta ao Lar oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

- I – oferta de transporte para a localidade de destino;
- II – suporte logístico para o transporte de bens pessoais;
- III – auxílio na emissão de documentos necessários ao deslocamento;
- IV – intermediação com programas sociais da cidade de destino;
- V – acompanhamento social antes e durante o retorno, com a realização de entrevista e levantamentos socioeconômicos;



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

VI – auxílio para localização e restabelecimento de contato com familiares ou pessoas próximas na cidade de destino;

Art. 4º – A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) será responsável pela implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa De Volta ao Lar, assegurando-se a transparência e a correta aplicação de recursos públicos.

Art. 5º – Para a consecução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação..

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.



JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo indicar ao Poder Executivo a implementação do Programa De Volta ao Lar, com a finalidade precípua de oferecer assistência a pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social oriundas de outros Municípios que desejem regressar às cidades de origem e restabelecer seus vínculos sociais e familiares.

De acordo com dados do relatório do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, elaborado em março deste ano, o Município de Fortaleza tem 10.045 pessoas em situação de rua, ocupando assim o primeiro lugar entre as cidades do Nordeste e o quarto lugar em todo o País entre as cidades com mais pessoas morando nas ruas.

Parte da população de rua é oriunda de outros Municípios ou Estados e, eventualmente, até de outros países. Além disso, há um número considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade social que se vêem afastados de sua terra natal e apartados dos laços familiares e sociais, o que acaba agravando seu estado e dificultando a superação das dificuldades que enfrentam.

Diante desse panorama, concebemos a presente propositura, que visa a oferecer meios de promover o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais e o eventual retorno à cidade de origem, por meio do custeio de passagens ou provimento de transporte, oferecimento de apoio logístico para transporte de bens pessoais, auxílio na emissão de documentos e acompanhamento social e todas as etapas do processo.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.



JORGE PINHEIRO – PSDB